

orçamento ordinário, são obrigatoriamente reflectidas em orçamento suplementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Cláusula 25.^a

Alteração dos estatutos e do Regulamento Eleitoral

1 — A alteração dos estatutos da CIP só pode ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.

2 — A alteração do Regulamento Eleitoral fica sujeita ao disposto no número anterior.

Cláusula 26.^a

Extinção, dissolução e liquidação

1 — A CIP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados e mais de metade dos votos dos associados fundadores.

2 — A assembleia geral que delibere a extinção da CIP decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

3 — Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a CIP em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registados em 10 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 97 do livro n.º 2.

AI Navais — Associação das Indústrias Navais — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 31 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — A Associação adopta a denominação de AI Navais — Associação das Indústrias Navais, adiante designada abreviadamente por Associação ou pela sigla AI Navais, e durará por tempo indeterminado.

2 — A Associação foi criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75 de 30 de Abril, e desenvolve a sua actividade no respeito pelas normas nacionais e comunitárias reguladoras da actividade associativa, bem como pela legislação

laboral, fiscal e outra a que obedece o seu funcionamento normal.

3 — A AI Navais é uma associação patronal, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sua sede na Rua de Jorge Afonso, 31, 6.º, em Lisboa, podendo a mesma ser mudada para outra localidade do território continental português, por deliberação em assembleia geral.

2 — Por deliberação simples, exarada em acta, pode a direcção estabelecer delegações ou outra forma de representação regional, em qualquer local do território nacional.

CAPÍTULO II

Âmbito, objecto e fins

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Associação tem âmbito nacional e agrupa as empresas que exerçam alguma ou algumas das actividades que se enquadrem no seu objecto social.

2 — Em condições a estabelecer pela direcção, a Associação pode:

a) Funcionar como delegação ou representação de entidades congéneres estrangeiras no território continental português, desde que tal representação não desvirtue o âmbito e as finalidades associativas, ficando sujeitas à legislação portuguesa quanto à sua actividade no território nacional;

b) Filiar-se em organismos associativos nacionais ou estrangeiros que não prossigam fins contrários e concorram para a defesa dos interesses da AI Navais e dos seus associados.

Artigo 4.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto a defesa dos associados, bem como promover e estimular a respectiva iniciativa empresarial, tendo em vista o crescimento sustentado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de serviços à comunidade em todos os aspectos socioeconómicos decorrentes da actividade das empresas associadas.

2 — Constitui ainda objecto da Associação representar, no âmbito da indústria naval portuguesa, as empresas associadas junto das entidades nacionais, comunitárias e outras, directamente ou através de entidade distinta, em tudo o que se relacione com a promoção e defesa dos seus legítimos interesses, bem como no respeitante à matéria laboral.

Artigo 5.º

Fins

1 — A Associação tem por fins:

a) Defender os legítimos direitos e interesses de todos os associados e contribuir para a sua dignificação e prestígio;

b) Coordenar e apoiar as iniciativas dos associados em todas as matérias que prossigam os fins associativos;

c) Contribuir para o desenvolvimento das actividades dos associados em especial e, decorrentemente, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;

d) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

2 — Na prossecução dos fins definidos no número anterior, compete ainda à Associação:

a) Assegurar a representação das empresas associadas em tudo o que se relacione com a defesa dos seus interesses, incluindo a participação em organismos nacionais e internacionais;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a resolução de todas as matérias do interesse dos associados, propondo e participando na definição das políticas económica, social, tecnológica e outras que se relacionem com o desenvolvimento geral do sector em todas as suas vertentes;

c) Apoiar os associados na reestruturação e fomento das suas actividades, através da criação de condições para a melhoria da qualificação dos recursos humanos, promovendo e organizando acções de formação profissional, bem como da sua organização interna, estabelecendo para o efeito os acordos de cooperação que se mostrem necessários com estabelecimentos de ensino e outras entidades;

d) Prestar serviços de consultoria e informação especializada aos associados, na perspectiva da defesa e desenvolvimento dos seus interesses, nas suas diversas vertentes;

e) Recolher, preparar e divulgar aos associados informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;

f) Organizar por iniciativa própria ou participar na organização por terceiros de certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras iniciativas que contribuam para a concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Requisitos e categorias de associados

1 — Podem ser associados da AI Navais as empresas que se dediquem exclusivamente ou não à indústria ou prestação de serviços na área naval, bem como as instituições e personalidades com relevo sectorial e para a Associação.

2 — As categorias de associados são as seguintes:

a) Efectivos — as empresas portuguesas que integrem as indústrias navais e serviços correlacionados;

b) Institucionais — as instituições que desenvolvam actividades conexas com as indústrias navais e que, por características próprias, não se enquadrem no perfil e tipologia de associados efectivos;

c) Honorários — pessoas e entidades que tenham prestado relevantes serviços às indústrias navais e que aceitem aderir à AI Navais por convite desta, mediante proposta da comissão executiva ou de um número de associados

efectivos que corresponda, pelo menos, a um terço dos votos totais.

Artigo 7.º

Admissão

1 — A inscrição como associado, efectivo ou institucional, é livre, competindo à direcção verificar o cumprimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

2 — O pedido deverá ser formalizado devidamente acompanhado das informações referentes ao exercício da actividade.

Artigo 8.º

Associados efectivos e institucionais

1 — Direitos:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

i) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

ii) Participar nos grupos de trabalho especializados;

iii) Ter acesso à informação e documentação produzida pela Associação a título gratuito, excepto a que, por deliberação da direcção, seja considerada confidencial ou destinada a gerar receita por venda;

iv) Propor à direcção a realização de projectos e programas específicos ou solicitar pareceres que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;

b) Relativamente à assembleia geral:

i) Requerer a sua convocação e nela tomar parte e votar, nos termos previstos nestes estatutos;

ii) Fazer-se representar por outros associados, não podendo, porém, cada associado, representar mais de cinco associados nas assembleias gerais;

iii) Propor a admissão de novos associados, através da direcção, que apreciará em primeira instância;

c) Em relação a benefícios associativos:

i) Solicitar pareceres sobre questões que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;

ii) Receber e utilizar o cartão de associado, após o pagamento da primeira quotização, e beneficiar das vantagens que eventualmente lhe estejam associadas;

iii) Exibir os símbolos da AI Navais em eventos participados individualmente e utilizar o logótipo da Associação, onde tal lhe pareça conveniente, para evidenciar a condição de associado;

iv) Usufruir dos serviços de apoio e assistência, que se considerem mais vantajosos tratar colectivamente através da AI Navais;

v) Participar nas iniciativas que a Associação promova, beneficiando das condições especiais aplicáveis aos associados.

2 — Deveres:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

i) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

ii) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

iii) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação;

iv) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;

b) Cumprir com prontidão e rigor:

i) O pagamento da quotização, bem como das contribuições extraordinárias previamente aprovadas, nos prazos e quantitativos estabelecidos;

ii) A prestação das informações estatísticas e outras relativas à sua actividade, de que a Associação necessite para a cabal prossecução das suas responsabilidades estatutárias;

c) Outros deveres:

i) Manter a Associação correcta e atempadamente informada sobre as alterações que se verifiquem na sua organização e que sejam relevantes para a indispensável actualização dos registos associativos;

ii) Conformar a sua conduta de modo a não colidir com os interesses da Associação e contribuir para o bom nome e prestígio da mesma.

3 — Perda da qualidade de associado:

a) Perdem a qualidade de associado:

i) Definitivamente os que por sua iniciativa se demitem ou forem demitidos nos termos estatutários;

ii) Transitoriamente, durante o período de duração da suspensão, os que tendo obtido deliberação favorável da direcção tenham requerido a suspensão da condição de associado;

b) A perda da qualidade de associado não dispensa o cumprimento das seguintes obrigações pecuniárias:

i) O pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

ii) A liquidação das quotizações vencidas à data efectiva da suspensão, salvo deliberação em contrário por parte da direcção;

c) São condição de perda da qualidade de associado:

i) A prática de actos que violem gravemente os deveres associativos;

ii) A falta de pagamento da quotização mensal durante mais de seis meses;

d) Salvaguarda do direito de defesa:

i) Nenhum associado pode ser excluído e, consequentemente, perder a condição de associado, sem que lhe seja previamente assegurado o direito de defesa;

e) Outras disposições:

i) A demissão de um associado produz efeitos imediatos;

ii) A suspensão vigora a partir do 2.º mês seguinte àquele em que tiver sido requerida pelo associado interessado;

iii) Por motivos atendíveis, pode a direcção deliberar a readmissão de um associado suspenso ou demitido por

iniciativa própria, sem prejuízo da satisfação prévia dos compromissos contraídos perante a Associação.

Artigo 9.º

Associados honorários

1 — Direitos:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

i) Ser designado para cargos associativos;

ii) Colaborar com os grupos de trabalho especializados e participar nas respectivas reuniões;

iii) Ter acesso à informação e documentação produzidas pela Associação a título gratuito, excepto as que por deliberação da direcção sejam consideradas confidenciais ou destinada a realizar receita por venda;

iv) Propor à direcção a realização de projectos e programas específicos, bem como a realização de acções com interesse associativo;

b) Em relação à assembleia geral:

i) Participar nas assembleias gerais, sempre que solicitado ou mediante requerimento ao presidente da mesa;

ii) Fazer-se representar por outros associados;

iii) Propor a admissão de novos associados, através da direcção, que apreciará em primeira instância;

c) Em relação a benefícios associativos:

i) Solicitar pareceres sobre questões que se enquadrem no âmbito, objecto e fins da Associação;

ii) Receber e utilizar o cartão de associado, podendo beneficiar das vantagens eventualmente aplicáveis aos restantes associados, desde que tal não crie uma situação de privilégio relativamente aos mesmos;

iii) Exibir os símbolos da AI Navais em eventos participados individualmente e utilizar o logótipo da Associação, onde tal lhe pareça conveniente, para evidenciar a condição de associado;

iv) Usufruir dos serviços de apoio e assistência eventualmente facultados aos restantes associados, em condições a definir casuisticamente;

v) Participar nas iniciativas que a Associação promova, beneficiando das condições especiais aplicáveis aos associados.

2 — Deveres:

a) Participar na actividade associativa, nomeadamente:

i) Exercer os cargos associativos para que forem designados;

ii) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

iii) Observar o preceituado nos estatutos e cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação, que lhe sejam aplicáveis;

iv) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;

b) Cumprir com prontidão e rigor:

i) A prestação das informações relativas à sua actividade no âmbito associativo;

c) Outros deveres:

i) Manter a Associação correcta e atempadamente informada sobre as alterações que lhe digam respeito e que sejam relevantes para actualização dos registos associativos;

ii) Conformer a sua conduta de modo a não colidir com os interesses da Associação e contribuir para o bom-nome e prestígio da mesma.

3 — Perda da qualidade de associado:

a) Perdem a qualidade de associado:

i) Definitivamente os que por sua iniciativa se demitirem ou forem demitidos nos termos estatutários;

ii) Transitoriamente, durante o período de duração da suspensão, os que tendo obtido deliberação favorável da direcção tenham requerido a suspensão da condição de associado;

b) A perda da qualidade de associado não dispensa a satisfação dos compromissos pendentes perante a Associação;

c) É condição de perda da qualidade de associado a prática de actos que violem gravemente os deveres associativos;

d) Perda de direitos:

i) A condição de associado honorário não confere outros direitos para além dos que se encontram expressamente definidos nestes estatutos;

e) Salvaguarda do direito de defesa:

i) Nenhum associado pode ser excluído e, consequentemente, perder a condição de associado, sem que lhe seja previamente assegurado o direito de defesa;

f) Outras disposições:

i) A demissão ou a suspensão da qualidade de associado produzem efeitos imediatos, sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos perante a Associação e que se encontrem pendentes às datas respectivas;

ii) Por motivos atendíveis, pode a direcção deliberar a readmissão de um associado suspenso ou demitido por iniciativa própria, desde que não existam compromissos pendentes.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 10.º

Dos órgãos sociais

1 — Constituição:

a) São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Titulares:

a) A representação dos associados eleitos para os órgãos sociais é feita através de uma pessoa singular, que exerce o cargo em nome próprio, podendo a mesma ser substituída a todo o tempo pelo associado que a houver indicado, mediante a mera emissão de carta a dirigir à direcção, sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 12.º

b) O desempenho dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, o que não obsta ao pagamento das despesas de representação e outras devidamente justificadas.

3 — Votação:

a) Em qualquer dos órgãos sociais, com excepção da assembleia geral, cada associado tem direito a um voto, estando atribuído ao respectivo presidente voto de desempate.

4 — Mandatos:

a) Os membros dos corpos sociais são eleitos por um período de três anos, mantendo-se, no entanto, em exercício até à sua efectiva substituição.

b) É permitida a reeleição para qualquer cargo.

c) As eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão social, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

d) Até 15 dias antes da data marcada para as eleições, a direcção apresentará ao presidente da mesa da assembleia geral as listas dos candidatos que propõe. Dentro do mesmo prazo poderão ser apresentadas quaisquer outras listas, desde que subscritas por um número de associados não inferior a um terço dos associados efectivos, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.

e) Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão social.

f) Os corpos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença dos associados representando, pelo menos, dois terços dos votos possíveis, devendo a votação ser feita em escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

g) Ao deliberar a destituição de um ou mais órgãos sociais, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, a qual assegurará a gestão da Associação até à realização de nova assembleia geral, caso se trate da direcção ou de nomear uma entidade que assegure o funcionamento do conselho fiscal, sendo este o órgão destituído.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 11.º

Da assembleia geral

1 — Constituição:

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos e institucionais no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2 — Realização:

a) Incumbe ao presidente da mesa convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos.

b) Cabe ao secretário da mesa, auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e redigir as actas.

3 — Atribuições:

a) São atribuições da assembleia geral:

i) Fazer aprovar, por proposta da direcção, as linhas mestras das políticas a seguir pela Associação;

ii) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;

iii) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados efectivos e institucionais, de acordo com as regras estabelecidas em anexo;

iv) Aprovar anualmente os orçamentos e os planos de actividade da Associação;

v) Apreciar e aprovar os relatórios e contas do exercício apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

vi) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe estejam afectos.

4 — Reuniões:

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Maio para:

i) Apreciar o relatório e as contas do exercício apresentadas pela direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano anterior;

ii) Proceder, quanto tal deva ter lugar, à eleição dos órgãos sociais;

iii) Apreciar as propostas que a direcção entenda dever submeter-lhe.

b) A assembleia geral reunirá ainda ordinariamente até 30 de Novembro para:

i) Apreciar e votar o orçamento da despesa para o ano seguinte e estabelecer e aprovar o valor das quotizações e outras receitas, conforme explicitado no anexo que integra os presentes estatutos.

c) A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

i) Sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário;

ii) Mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados efectivos, representando, pelo menos, um quinto dos votos totais.

5 — Convocatória:

a) A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados efectivos e institucionais, com a antecedência mínima de 15 dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

b) Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia geral ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do previsto no número anterior.

c) Não poderão ser tomadas decisões sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

6 — Funcionamento:

a) Em primeira convocatória:

i) Desde que esteja presente um número de associados no pleno uso dos seus direitos e representando, pelo menos, metade dos votos totais, sendo as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes.

b) Em segunda convocatória:

i) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, sendo as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes.

c) Excepções:

i) Exceptuam-se as situações previstas nestes estatutos e na lei, em que se prevê um quórum diferente.

7 — Representação:

É permitido aos associados fazerem-se representar por outros associados nas assembleias gerais, desde que o representante se apresente munido de procuração bastante, a qual será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início dos trabalhos.

8 — Votação:

a) Cada associado efectivo e institucional terá o número de votos que resultar do valor da quota que lhe vier a ser fixada.

b) É admitido o voto por correspondência apenas para os associados que não tenham sede na localidade em que se realiza a assembleia geral e só quanto à eleição para os órgãos sociais.

c) O voto por correspondência só será válido desde que cada uma das listas seja remetida em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome do votante e do seu número de associado, e todos os sobrescritos incluídos num outro, dirigido ao Presidente da mesa da assembleia geral, acompanhados de carta, com assinatura devidamente autenticada.

d) Nos casos do número anterior, uma vez abertos os sobrescritos que contiverem as listas, serão estas imediatamente introduzidas nas urnas respectivas.

e) Os associados poderão delegar num outro formalmente credenciado para tal, podendo, nestes casos, proceder-se à soma dos votos da totalidade desses associados, desde que não violando o estabelecido nestes estatutos.

f) Nenhum associado poderá dispor de um número de votos superior ao décuplo do menor número de votos previsto, como dispõe o n.º 2 do artigo 451.º do Código do Trabalho, aprovado e publicado como anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 12.º

Da direcção

1 — Composição:

a) A representação e gerência associativas são confiadas a uma direcção composta por um presidente, dois vice-presidentes e oito vogais.

b) Os cargos de presidente e de membro da direcção poderão ser exercidos por personalidades independentes.

2 — Delegação de competências:

a) Com vista a uma maior operacionalidade, a direcção constituirá uma comissão executiva com as competências que nela entenda delegar, conforme regulamento interno.

b) A comissão executiva será composta por cinco elementos, um dos quais será necessariamente o presidente da direcção.

3 — Competências:

a) Compete à direcção:

i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa dos interesses dos associados;

ii) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 iii) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
 iv) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral e as suas próprias;

v) Articular-se eficientemente com as direcções das associações que integrem estruturas associativas nacionais e internacionais a que a AI Navais esteja vinculada, garantindo por esta via uma efectiva defesa dos seus interesses, a promoção das suas actividades e a consolidação da capacidade de pressão junto das instituições políticas, internas e comunitárias;

vi) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício, acompanhado do parecer do conselho fiscal, bem como os orçamentos e os planos de actividade da Associação;

vii) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que entenda necessárias;

viii) Promover a criação de grupos de trabalho especializados;

ix) Tomar sobre os activos patrimoniais da Associação as decisões que melhor sirvam os interesses da mesma.

4 — Funcionamento:

a) Funcionamento da direcção:

i) Mediante convocação do presidente ou, no caso de impedimento, do vice-presidente substituto, a direcção reunirá no mínimo duas vezes por ano, para efeitos de aprovação do orçamento para o ano subsequente e para aprovação do relatório e contas do ano findo, as quais, por norma, antecedem a realização das assembleias gerais com idênticas finalidades;

ii) As reuniões iniciar-se-ão logo que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes;

iii) Para cada reunião será elaborada e previamente distribuída a agenda respectiva e subsequentemente a respectiva acta, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

iv) A Associação obriga-se por duas assinaturas, uma das quais será a do presidente ou, no seu impedimento, a de um dos vice-presidentes e a outra de um vogal expressamente designado em reunião de direcção, cuja acta mencionará expressamente os poderes delegados para efeito da assinatura, podendo aquela ser substituída por procuração.

b) Funcionamento da comissão executiva:

i) A comissão executiva reunirá mensalmente, em data previamente estabelecida pelo presidente, ficando, desde logo, tacitamente convocada pelo mesmo.

ii) Aplica-se ao funcionamento da comissão executiva o estabelecido no número antecedente nas alíneas *a.ii)* e *a.iii)*, bem como o previsto no regulamento interno relativo à organização funcional da AI Navais.

5 — Destituição:

a) Os membros da direcção/comissão executiva podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

b) Para substituição do membro ou membros destituídos, a assembleia geral elegerá imediatamente os respectivos substitutos, os quais completarão o mandato dos que hajam sido substituídos.

c) Caso se verifique a destituição simultânea de todos os membros da direcção/comissão executiva, proceder-se-á a

nova eleição da direcção, a realizar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da destituição.

d) Enquanto não for realizada a eleição prevista no número anterior, a Associação será dirigida por uma comissão administrativa transitória, constituída por três membros, eleitos de entre os nomes propostos pelas duas associadas que disponham de maior número de votos na assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscal

Artigo 13.º

Do conselho fiscal

1 — Constituição:

a) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo:

Um presidente;
Dois vogais.

2 — Competências:

a) Compete ao conselho fiscal:

i) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

ii) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

iii) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

3 — Funcionamento:

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário, observando-se os demais termos e condições previstos para a direcção.

CAPÍTULO VIII

Organização funcional

Artigo 14.º

Da organização funcional

1 — Estrutura funcional:

a) Como já referido no capítulo referente à direcção, pode esta constituir e delegar numa comissão executiva, dimanada do seu colectivo, as competências e funções operacionais que entenda convenientes, no sentido de agilizar a operacionalidade da Associação.

b) A nível da organização estrutural, a direcção tem ainda a faculdade de criar a figura de secretário-geral ou de director-geral, tendo como finalidade a gestão executiva da Associação.

c) Também sempre que entenda necessário para a prossecução dos objectivos e finalidades da AI Navais, a direcção poderá constituir grupos de trabalho por áreas de especialização.

2 — Regulamentação:

a) A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento daqueles órgãos funcionais constarão no regulamento interno promulgado pela direcção.

CAPÍTULO IX

Património e regime financeiro

Artigo 15.º

Disposições específicas

1 — Sobre o património:

a) O valor do património social da Associação, a explicitar na ficha de registo de inventário patrimonial, obtém-se adicionando o valor dos seus activos patrimoniais corpóreos e incorpóreos e das dívidas de terceiros e deduzindo o montante das dívidas a terceiros, das amortizações dos seus bens e das provisões.

b) Para determinação do valor patrimonial da Associação, adiciona-se ou deduz-se ao resultado obtido nos termos do número anterior, o valor das diferenças apuradas em operações específicas de reavaliação, total ou parcial, dos seus activos e passivos.

c) O valor das amortizações dos bens da Associação determina-se de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral, tendo em conta os critérios contabilísticos oficialmente estabelecidos.

2 — Regime financeiro — receitas e despesas:

a) Constituem receitas da Associação:

i) O produto das quotas e das prestações pecuniárias extraordinárias pagas pelos associados;

ii) Os rendimentos de bens sociais;

iii) O produto de serviços prestados aos associados;

iv) Outras receitas eventuais;

v) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

b) Constituem despesas da Associação:

i) As remunerações e outros encargos com os colaboradores afectos ao seu quadro;

ii) Os encargos resultantes de arrendamentos, conservação e limpeza da habitação onde se encontra instalada e de condomínio;

iii) O pagamento de serviços prestados por terceiros;

iv) O pagamento para as instituições de que a AI Navais seja membro;

v) Outras despesas conformes com a actividade associativa, desde que devidamente aprovadas pela direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 16.º

Dissolução

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados efectivos e institucionais, mediante convocação feita expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários, forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar ao património associativo, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados, conforme legislação aplicável.

Artigo 17.º

Atribuição de prémios e menções

1 — De uma forma regular e sistemática ou para celebrar ocasiões especiais da vida associativa, pode a comissão executiva estabelecer a atribuição de distinções a associados, figuras pessoais, pessoas colectivas ou instituições que, por encarnarem e levarem à prática o espírito associativo ou prestarem serviços relevantes à AI Navais, tenham com isso contribuído para o engrandecimento e prestígio da mesma.

2 — As distinções a que se refere o número anterior podem ser materializadas através de um prémio pecuniário, uma peça alusiva ou uma menção ou diploma de mérito.

3 — A atribuição de prémio pecuniário pode ser cumulativo com qualquer das outras distinções.

4 — A atribuição das distinções será realizada em cerimónia a realizar para o efeito, sendo-lhe dada a divulgação que em cada caso for considerada apropriada, seja através dos meios de comunicação da AIN, seja por intermédio dos órgãos de comunicação regionais e ou nacionais.

Artigo 18.º

Infracção disciplinar e sanções

1 — Infracção disciplinar:

a) Constitui infracção disciplinar dos associados:

i) O não cumprimento de qualquer dos deveres e compromissos estatutários;

ii) A violação intencional e deliberada dos estatutos e regulamentos da AI Navais, constituindo agravante o incumprimento reincidente dos mesmos;

iii) A prática de actos em detrimento da Associação ou que possam pôr em causa os mais sagrados princípios da ética comportamental, defendidos pela AI Navais.

2 — Sanções aplicáveis:

a) Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que seja instaurado o competente processo disciplinar.

b) Compete à direcção a instauração dos processos disciplinares, bem como a aplicação das sanções que deles resultarem.

c) O associado objecto de acção disciplinar dispõe do prazo de 20 dias ou o que a lei consagrar, contados a partir da data da notificação dos factos de que é acusado, comunicados por carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

d) As sanções aplicáveis são as seguintes:

i) Advertência escrita;

ii) Multa, podendo atingir o montante da quotização anual, sendo graduada em função da gravidade e reincidência da falta;

iii) Exclusão (demissão compulsiva): aplicável nos casos de grave violação dos deveres de associado ou sendo reincidente na incorrência faltas de menor gravidade devidamente sancionadas.

Artigo 19.º

Remissão para a lei geral

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a lei geral.

ANEXO**Regulamento de quotização****Artigo 1.º****Disposições gerais**

1 — O valor da quota anual a satisfazer pelos associados será fixado pela direcção e proposto por esta no âmbito da aprovação do orçamento anual pela assembleia geral.

2 — O valor de eventuais prestações extraordinárias será determinado casuisticamente e igualmente estabelecido pela direcção.

3 — Os pagamentos das quotizações e das eventuais prestações extraordinárias, deverão ser feitos preferentemente através de débito em conta, dentro dos seguintes prazos:

a) A 30 dias do vencimento da quotização mensal, no caso da quotização normal;

b) A pronto pagamento, aquando da realização do evento que determine dada prestação extraordinária;

i) Exceptuam-se desta obrigação as prestações extraordinárias previstas no n.º 3, alíneas a) e b), do artigo seguinte, para as quais a direcção poderá estabelecer prazos diferenciados.

Artigo 2.º**Associados efectivos**

1 — Estes associados estão obrigados ao pagamento de quotização fixa anual, cujo valor será estabelecido no âmbito da aprovação do orçamento anual com a preocupação primordial de cobrir as despesas correntes orçamentáveis e garantir o equilíbrio do exercício.

2 — O valor da quotização anual pode ser pago de uma só vez ou mensalmente, no equivalente ao duodécimo do valor total, por escolha do associado, sendo determinado com base no seguinte critério:

a) Em Novembro de cada ano, por altura da preparação do orçamento anual da despesa, é determinado para cada associado o valor médio da facturação, líquida de IVA, dos três últimos exercícios;

b) Sobre o valor médio apurado, é aplicada a permissão que permita atingir a receita destinada a cobrir a despesa orçamentada, depois de totalmente racionalizada, sendo aquele produto ajustado para cima ou para baixo, em função das prestações extraordinárias previstas e da entrada ou saída de associados;

c) Aplica-se a quota mínima de € 1000 aos casos a que corresponda um valor inferior por aplicação da permissão aprovada;

d) O valor da facturação referido deve ser comprovado através dos relatórios e contas dos exercícios em questão;

e) Aos novos associados aplicam-se os critérios atrás estabelecidos, em função da facturação esperada, caso se encontrem em início de actividade ou não disponham de historial suficiente para apuramento do valor médio de facturação, como explicitado;

f) No caso de início de actividade, logo que fique apurada a facturação do primeiro exercício, será revisto o valor

inicialmente estabelecido por aplicação da permissão aprovada, sem prejuízo da observância da quota mínima de € 1000, conforme definido anteriormente;

g) Tendo como referência o ano em curso, respeitante à alteração estatutária, as quotizações dos actuais associados serão revistas com base nos critérios atrás estabelecidos, por altura da elaboração do orçamento anual, vigorando os novos valores a partir do início do próximo ano, inclusive;

h) O valor das quotas mínimas será anualmente actualizável com base na taxa de inflação oficial.

3 — Para além da quotização normal, poderá ainda a direcção propor em assembleia geral extraordinária o estabelecimento de prestações extraordinárias adicionais:

a) Por necessidade de revisão do orçamento anual oportunamente aprovado;

b) Para fazer face a despesas imprevistas;

c) Para permitir a realização ou participação em trabalhos ou eventos do interesse dos associados e previamente aprovados.

Artigo 3.º**Associados institucionais**

1 — Os associados institucionais pagarão uma quota anual fixa de € 1000, cuja liquidação poderá ser feita de uma só vez, em data a estabelecer pela Associação ou em duodécimos do montante anual, à escolha do associado.

2 — O valor desta quota mínima será anualmente actualizável com base na taxa de inflação oficial.

Artigo 4.º**Associados honorários**

Dado o carácter específico destes associados, estão os mesmos isentos do pagamento de quotização.

Artigo 5.º**Direito a votos**

1 — Têm o direito de votar nas assembleias gerais os associados que a elas se apresentem no pleno cumprimento dos seus deveres associativos, nomeadamente os pagamentos das quotizações e outras prestações integralmente satisfeitos, à data de realização da assembleia geral.

2 — O número de votos atribuíveis aos associados em assembleia geral corresponderá ao seguinte:

Valor anual da quota (em euros)	Número de votos por associado
Até 1000	1
Entre 1001 e 5000	2
Entre 5001 e 10 000	3
Entre 10 001 e 20 000	4
Entre 20 001 e 40 000	5
Superior a 40 001	6

Registados em 11 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 97 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ANTP — Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas

Eleição em 12 de Julho de 2008 para o mandato três anos.

Presidente — Silvino Coimbra Lopes.

Vice-presidentes:

Fernando Manuel Jesus Ferramacho.

José Carlos Valente Mendes.

Paula Cristina Bacelo Branco.

José Paulo França Rocha Costa.

Paulo Jorge Henriques Gomes.

Substitutos:

Emanuel Saraiva Simões.

Leonel Tomas Rodrigues Mendes.

Júlio Dinis dos Santos Pires.

Manuel de Oliveira Teixeira.

David José Semedo Pires.

Tesoureiro — Júlio Dinis dos Santos Pires.

GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Eleição em 2 de Julho de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — RNM — Produtos Químicos, L.^{da}, representada por Vêrter Augusto Gomes.

Vice-presidentes:

UDIFAR II — Distribuição Farmacêutica, S. A., representada por António Canaveira Paula de Campos.

AGROMAIS PLUS — Comércio e Serviços Agrícolas, S. A., representada por Miguel Alexandre Marçal dos Reis.

UNIVETE — Técnica Pecuária Comércio Indústria, S. A., representada por João Carlos d'Almeida Baptista.

SAPEC Química, S. A., representada por Carlos Santos Ricardo.

PESTOX — Controle e Defesa do Meio Ambiente, L.^{da}, representada por Domingos Virgílio Pombo Gouveia.

Vogais:

QUIMITEJO — Produtos Químicos, L.^{da}, representada por João Manuel da Silva Chaves de Almeida.

MM — Desinfecções, L.^{da}, representada por Victor Manuel Pereira Martins.

Suplente da 1.^a Divisão — Amaro M. S. Oliveira, L.^{da}, representada por Amaro Oliveira.

Suplente da 2.^a Divisão — J. Sobral & Dias, L.^{da}, representada por José Joaquim Poinhos Sobral.

Suplente da 3.^a Divisão — AGROVISEU — Comércio, Indústria e Representações, S. A., representada por António Armando Coutinho.

Suplente da 4.^a Divisão — APD Química, S. A., representada por Alberto Antunes Cardoso Pereira.

Suplente da 5.^a Divisão — RENTOKIL Portugal — Serviços de Protecção Ambiental, Unipessoal, L.^{da}, representada por Angelino Manuel Loureiro Pina.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...